



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de saúde e meio ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 040 / 2017 - MP - RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do meio ambiente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Brasileira, que preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, doutrina e jurisprudência do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei n. 3.167/2007 (Política Estadual de Recursos Hídricos) estabelecem que a outorga de direito de uso é um dos instrumentos da política de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 01/2016, n. 02/2016 e Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n. 012/2017 que estabelecem critérios e procedimentos e cronograma para o processo de concessão e regularização de uso e sua outorga no âmbito estadual;

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO ADEMIR STROSKI
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69050-030
NESTA





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de saúde e meio ambiente

CONSIDERANDO que a outorga é instrumento elementar e significativo à gestão e controle do uso adequado e racional dos recursos hídricos;

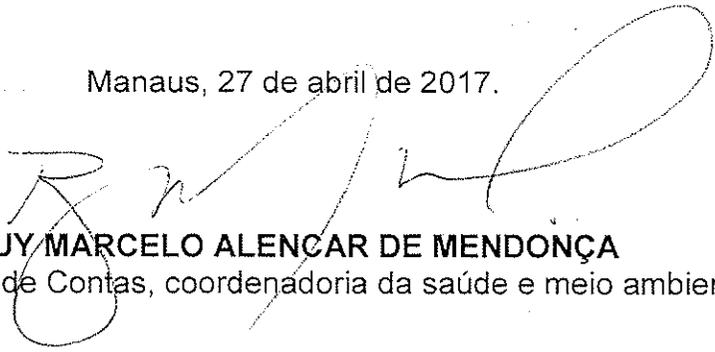
CONSIDERANDO o princípio constitucional da Publicidade Administrativa e o direito fundamental de acesso a informações públicas pela internet, de acordo com o disposto na Lei n. 12.527/2011;

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA **Antônio Ademir Stroski** e à Senhora Diretora-Presidente do IPAAM Senhora **Ana Eunice Aleixo**, que evidem esforços no sentido de garantir prioritariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a **a transparência pública** mediante inserção e disponibilização dos dados referentes aos **processos de outorga de uso de recursos hídricos** e respectivos termos expedidos na internet (portal de transparência) com indexador e ferramenta de busca que assegurem e facilitem o acesso geral dos cidadãos à informação de interesse público.

FIXA o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada a este Ministério Público de Contas **resposta** a esta recomendação com menção a possíveis providências de atendimento ao recomendado ou para alicerçar eventuais justificativas ou ressalvas.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado ou a omissão de resposta a esta recomendação poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da lei, mediante representação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o fim de aplicação das sanções previstas nos artigos 53, 54 e 56 da Lei n. 2423/1996.

Manaus, 27 de abril de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente